Proc. 13.700/40

(CP-438/41) KNG/HLG 1941

VISTOS E RELATADOS estes autos em que vários associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana pedem reconsideração, em parte, da decisão
proferida por este Conselho, em acórdão de 9 de maio de 1940,
no processo 18.525/39:

ração se pede, a propósito de uma reclamação dos mesmos associados contra ato da Junta Administrativa da referida instituição, julgou, em parte, procedente a mencionada reclamação e mandou que, a respeito, se adotasse o parecer emitido pelo Serviço de Engenharia;

consideramento, assim, que toda a discussão gira em torno <u>da construção de dois tipos de casa</u>, pretendida pelos reclamantes, e negada pela Junta Administrativa da Caixa, tendo o Serviço de Engenharia, no parecer que este Conselho adotou, <u>aprovado os tipos de construção</u>, desde que os associados que os pretenderem tenhem família composta de um número de membros tal que permita a sua acomodação, sem promiscuidade;

CONSIDERANDO, entretanto, que os reclamantes, não se conformando com a restrição oposta pelo Serviço de Engenharia, pedem, por isso, reconsideração da decisão de 9 de maio de 1940, na parte que a aprovou;

CONFIDERANDO que os tipos de construção pretendidos pelos reclamantes - (tipo I, isolada - 60 A modificada, e tipo II isolada - 50 A modificada, fls. 11 e 12 do processo 18.525/39, apenso)- foram impugnadas pela Junta Adminis-

M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

trativa sob alegação de serem os messos desaconselháveis, pois criariam uma vida de promiscuidade para os seus adquirentes, as sociados casados, com filhos;

CONSIDERANDO, entretanto, que o Serviço de Engenharia achou que os aludidos dois tipos de construção apresentam distribuição racional e, sendo assim, opinou no sentido de que a Caixa não deve negar-se a edificá-las, embora com a restrição já aquí referida;

CONSIDERATIO, porém, quanto a sasa restrição, que os próprios interessados, depois de provarem que os mencionados tipos de construção são os unicos compatíveis com a sua situação financeira, afirmam que os preferem aos porões em que atualmente moram, sem o menor conforto e higiene;

CONSIDERANIXO que, si assim é, a política mais sensata a praticar é a da dissiminação do domicílio, pois é sabido que o rendimento do trabalho depende, em alto gráo do sebtado sanitário e do meio em que vive o trabalhador;

CONSIDERANDO, finalmente, que alguns dos pretendentes iniciais já foram, ou estão sendo atendidos, visto possuirem família pouco numerosa, e não é justo que se impugne a pretensão dos reclamantes sob fundamento de que possuem família numerosa, pois, são eles, precisamente, os mais necessitados;

são plena, deferir o pedido de reconsideração, determinando, em consequencia, que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Sorocabana atenda, quanto antes, a pretensão dos interessados, fazendo construir os tipos de casa por eles pretentendido e já aprovados por este Conselho.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Cupertino de Guemão
Fui presente -a) J. Leonel de Rezende Alvim
Assinado em 19/ 8/49
Publicado no "Diário Oficial" em 28/ 1/948

Relator Proc.Geral